



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS ABREU E LIMA
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 23734.000127/2026-95

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA, ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES E ESTABELECIMENTO DE NOVO CRONOGRAMA

A COMISSÃO JULGADORA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do IFPE - Campus Abreu e Lima, considerando o Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PERNAMBUCO - COPAF, em face do resultado parcial divulgado em 14 de agosto de 2026, profere a presente decisão.

O recurso foi apresentado em 21 de agosto de 2026, dentro do prazo previsto no cronograma retificado da Chamada Pública nº 01/2026, razão pela qual fica preliminarmente reconhecida a sua tempestividade, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de admissibilidade e do mérito após a regular instrução da fase recursal.

O item 8.2 do Edital estabelece que, interposto recurso administrativo, os demais participantes deverão ser comunicados para que possam apresentar contrarrrazões no prazo de cinco dias úteis. A observância dessa etapa é indispensável à garantia do contraditório, da ampla defesa, da isonomia entre os participantes e do devido processo administrativo, em conformidade com os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que o cronograma vigente previa a divulgação do resultado final em 26 de agosto de 2026 e a assinatura dos contratos a partir de 27 de agosto de 2026, verifica-se a impossibilidade de manutenção dessas datas sem prejuízo do prazo destinado às contrarrrazões e da adequada apreciação do recurso pela Comissão Julgadora e, se necessário, pela autoridade superior.

A continuidade do procedimento com a divulgação do resultado definitivo ou a celebração dos contratos antes da conclusão da fase recursal poderá comprometer a utilidade do recurso administrativo e gerar situação de difícil reversão. Mostra-se, portanto, necessária a suspensão dos atos subsequentes, nos termos do item 8.4 do Edital e do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, observando-se também, subsidiariamente, os princípios da legalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora **DECIDE**:

I - RECEBER o Recurso Administrativo interposto pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PERNAMBUCO - COPAF, reconhecendo, preliminarmente, a sua tempestividade;

II - ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, ficando suspensos, até o seu julgamento definitivo, a divulgação do resultado final, a homologação, a convocação das participantes classificadas, a assinatura dos contratos e os demais atos que dependam da consolidação da classificação questionada;

III - SUSPENDER as datas constantes do cronograma retificado para a divulgação do resultado final, anteriormente prevista para 26 de agosto de 2026, e para a assinatura dos contratos, anteriormente prevista a partir de 27 de agosto de 2026;

IV - INTIMAR a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE - COFASMI, participante diretamente interessada no resultado do recurso, para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, compreendido entre os dias **01 de setembro de 2026 e 08 de setembro de 2026**;

V - DETERMINAR que as contrarrazões sejam encaminhadas, dentro do prazo estabelecido, para o endereço eletrônico **compras@abreuelima.ifpe.edu.br**, em arquivo digital no formato PDF, devidamente assinado por representante legal da cooperativa ou por procurador regularmente constituído;

VI - ASSEGURAR à COFASMI acesso ao inteiro teor do recurso e aos demais documentos indispensáveis à defesa de seus interesses, sem prejuízo da intimação direta por correio eletrônico;

VII - DETERMINAR que, encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, com ou sem manifestação da interessada, os autos retornem à Comissão Julgadora para análise do recurso, das eventuais contrarrazões e da documentação constante do processo, observando-se o procedimento estabelecido no item 8.3 do Edital;

A presente decisão não representa antecipação do julgamento do mérito do recurso, destinando-se exclusivamente a assegurar a regularidade do procedimento, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica e a efetividade da decisão administrativa que vier a ser proferida.

Publique-se no Portal Institucional do IFPE - Campus Abreu e Lima.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do recurso administrativo à COFASMI, por meio do endereço eletrônico constante dos autos.

Junte-se ao Processo Administrativo nº 23734.000127/2026-95.
Abreu e Lima/PE, 31 de agosto de 2026.

Bárbara Mirela de Holanda
(CPF: 068.630.024-69)

Thiago Dos Santos Galdino
(CPF: 062.637.644-06)

Joyce Maciel Oliveira Silva
(CPF: 704.018.254-85)

Sandra Lúcia Carvalho
(CPF: 822.132.594-53)

COMISSÃO JULGADORA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
IFPE - CAMPUS ABREU E LIMA